

DELIBERAÇÃO CAD-A-XX/2025 de 12/08/2025

Reitor: PAULO CÉSAR MONTAGNER

Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera a Deliberação Consu-A-013/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Componentes Semicondutores e Nanotecnologias – CCSNano.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.2025, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Ficam alterados os incisos I, II, III e IV do artigo 1º da Deliberação Consu-A-013/2002 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - (...)

I. Desenvolver pesquisa quantitativa, básica e aplicada explorando o controle de novos materiais e dispositivos nas escalas micro e nanométricas, incluindo áreas como eletrônica, fotônica, magnetismo e outras que se situam na interface entre física, química e engenharia.

II. Amparar a formação de recursos humanos nas áreas de pesquisa do Centro.

III. Assessorar instituições e profissionais internos e externos à Unicamp nas áreas de atuação, abrangendo aquisição, instalação, manutenção e desativação de processos e equipamentos.

IV. Atuar como infraestrutura sede de equipamentos e serviços operados em caráter multiusuário com políticas de acesso abrangentes, de forma a apoiar o ambiente acadêmico e industrial de pesquisa e desenvolvimento."

Artigo 2º - Ficam alterados o *caput*, os incisos I e II e acrescido o inciso VI ao artigo 2º da Deliberação Consu-A-013/2002 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Para cumprir seus objetivos, o CCSNano se propõe a:

I. Realizar pesquisas próprias ou em convênio com outras Unidades da Universidade e instituições externas.

II. Prestar serviços nas áreas de síntese, caracterização e fabricação de materiais e dispositivos, seguindo as normas da Universidade.

III. (...)

IV. (...)

V. (...)

VI. Propor a celebração de parcerias nas áreas de síntese, caracterização e fabricação de materiais e dispositivos, respeitando as normas da Universidade."

Artigo 3º - Ficam alterados o *caput*, o inciso II e acrescido o parágrafo único ao artigo 3º da Deliberação Consu-A-013/2002 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A estrutura superior do CCSNano é composta de:

I. (...)

II. *Coordenadoria e Coordenadoria Associada.*

Parágrafo único. Para desempenhar melhor suas funções e atender as necessidades específicas, o CCSNano poderá instituir outras instâncias em sua estrutura administrativa que apoiem sua atuação."

Artigo 4º - Ficam alterados o *caput* e os incisos I, II, IV e V do artigo 4º da Deliberação Consu-A-013/2002 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O Conselho Científico Superior, órgão deliberativo superior do CCSNano é composto por:

I. O Coordenador do Centro, seu Presidente nato.

II. O Coordenador Associado.

III. (...)

IV. *Três membros titulares e três membros suplentes representantes da Comunidade Externa à Unicamp, com reconhecida atuação em áreas pertinentes à atuação do CCSNano, indicados pelo Reitor.*

V. *Um representante da Carreira de Pesquisador, Pq, lotado no Núcleo, escolhido por seus pares."*

Artigo 5º - Ficam alterados o *caput*, os parágrafos 2º e 3º e acrescido o § 4º ao artigo 6º da Deliberação Consu-013/2002 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou por 1/3 dos seus membros.

§ 1º - (...)

§ 2º - *A pauta suplementar da reunião, abrangendo assuntos urgentes, poderá ser enviada em até 48 horas da data da reunião do Conselho Superior Científico do CCSNano.*

§ 3º - *As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.*

§ 4º - *Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade."*

Artigo 6º - Ficam alterados os incisos V e VII do artigo 7º da Deliberação Consu-A-013/2002 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - (...)

V. *Compor e encaminhar lista tríplice ao Reitor para a escolha e designação do novo Coordenador do CCSNano.*

VI. (...)

VII. *Deliberar sobre toda a matéria que seja submetida pelo Coordenador."*

Artigo 7º - Fica alterado o *caput* do artigo 8º da Deliberação Consu-A-013/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares."

Artigo 8º - Ficam alterados o *caput* e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 9º da Deliberação Consu-A-013/2002 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - O Coordenador é a autoridade executiva superior do Núcleo ou Centro, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Científico Superior, dentre pesquisadores e docentes em exercício na Unicamp e portadores de, no mínimo, o título de doutor.

§ 1º - O mandato do Coordenador é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução sucessiva.

§ 2º - O Coordenador do CCSNano é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha que, após ouvido o Conselho Científico Superior, encaminhará o parecer à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que o submeterá ao Reitor para designação e publicação.

§ 3º - O Pesquisador ou o Docente investido na função de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.

§ 4º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas."

Artigo 9º - Ficam alterados o *caput* e o inciso III do artigo 10 da Deliberação Consu-A-013/2002 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - Compete ao Coordenador:

I - (...)

II - (...)

III - Indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior Científico, a designação do novo Coordenador Associado."

Artigo 10 - Fica alterado o *caput* do artigo 11 da Deliberação Consu-A-013/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 - Em caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado do Centro atuará em caráter provisório. Após consulta ao Conselho Científico Superior e a indicação de lista tríplice para a Coordenadoria, a nomeação do novo Coordenador será submetida ao Reitor para designação formal."

Artigo 11 - Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do artigo 13 da Deliberação Consu-A-013/2002 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 - Para participar como pesquisador vinculado do CCSNano, o servidor ou docente alocado em outra unidade de ensino ou pesquisa da Unicamp apresentará o projeto de pesquisa detalhado que deverá ser aprovado pelo Conselho Científico Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência. As diretrizes para o

detalhamento do projeto de pesquisa que serão estabelecidas de acordo com a instrução normativa vigente, aprovada pelo Conselho Científico Superior.

Parágrafo único - O vínculo do pesquisador vinculado ao Centro será preservado desde que ele permaneça ativo em suas atividades junto à instituição. As diretrizes quantitativas relacionadas à atuação do pesquisador serão fundamentadas em sua produção científica ou administrativa, alinhadas aos interesses do CCSNano, conforme estabelecido na instrução normativa vigente aprovada pelo Conselho Científico Superior. Após um período de inatividade de 2 anos no Centro, o encerramento do vínculo do pesquisador será submetido à apreciação pelo Conselho Científico Superior.”

Artigo 12 - Fica alterado o *caput* do artigo 14 da Deliberação Consu-A-013/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 – O CCSNano poderá receber Pesquisadores Visitantes Convidados, Pesquisadores Colaboradores e Pós- Doutorandos, ouvido o Conselho Superior Científico e respeitadas as normas vigentes da Universidade.”

Artigo 13 - Fica acrescido o artigo 15A à Deliberação Consu-A-013/2002 com a seguinte redação:

“Artigo 15A – O CCSNano poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade.”

Artigo 14 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

✚ *Atendendo a instrução da Procuradoria Geral (PG) e do Ofício Circular COCEN nº 014/2023, segue a tabela com as alterações propostas:*

Atual	Proposta de alteração
<p>CAPÍTULO I</p> <p>Dos Objetivos</p> <p>Artigo 1º - O Centro de Componentes Semicondutores (CCSNano), Centro Interdisciplinar de Pesquisa, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa – COCEN, órgão da Reitoria - criado pela Portaria GR-019/81, de 13 de março de 1981, com pessoal técnico especializado e técnico administrativo próprios, tem por objetivos gerais a realização de pesquisa básica e aplicada, a prestação de serviços e o suporte ao ensino, visando o aprimoramento contínuo de recursos humanos e processos em Microeletrônica. São objetivos específicos do CCSNano</p> <p>I. Desenvolver pesquisa quantitativa, básica e aplicada na área de Microeletrônica, Microssistemas, Micro e Nanofabricação, compreendendo os dispositivos semicondutores, circuitos integrados, insumos e equipamentos de produção;</p> <p>II. Ampliar a capacitação em pesquisas e desenvolvimento na área de Microeletrônica, Microssistemas, Micro e Nanofabricação</p> <p>III. Assessorar instituições e profissionais da área de Microeletrônica, Microssistemas, Micro e Nanofabricação na aquisição, instalação, manutenção e desativação de</p>	<p>I. Desenvolver pesquisa quantitativa, básica e aplicada explorando o controle de novos materiais e dispositivos nas escalas micro e nanométricas, incluindo áreas como eletrônica, fotônica, magnetismo e outras que se situam na interface entre física, química e engenharia</p> <p>II - Amparar a formação de recursos humanos nas áreas de pesquisa do Centro</p> <p>III. Assessorar instituições e profissionais internos e externos à Unicamp nas áreas de atuação, abrangendo aquisição, instalação e manutenção e desativação de</p>

<p>processos e equipamentos de microeletrônica e fotônica;</p> <p>IV. prestar serviços na área de Microeletrônica, Microsistemas, Micro e Nanofabricação.</p> <p>Artigo 2º - Para cumprir seus objetivos o Centro de Componentes Semicondutores se propõe a :</p> <p>I. Realizar pesquisas próprias ou em Convênio com outras instituições;</p> <p>II. Prestar serviços nas áreas de processos de microfabricação e de circuitos integrados respeitadas as normas da Universidade;</p> <p>III. Colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, propostos por Unidades e demais órgãos da Universidade;</p> <p>IV. Colaborar nos programas de pesquisa e extensão das Unidades e demais órgãos da Universidade, nas áreas de sua especialização;</p> <p>V. Colaborar com os demais órgãos da Universidade, por convocação da Administração Central ou por solicitação dos órgãos.</p>	<p>processos e equipamentos.</p> <p>IV. Atuar como infraestrutura sede de equipamentos e serviços operados em caráter multiusuário com políticas de acesso abrangentes, de forma a apoiar o ambiente acadêmico e industrial de pesquisa e desenvolvimento.</p> <p>Artigo 2º - Para cumprir seus objetivos, o CCSNano se propõe a:</p> <p>I - Realizar pesquisas próprias ou em convênio com outras Unidades da Universidade, instituições externas;</p> <p>II - Prestar serviços nas áreas de síntese, caracterização e fabricação de materiais e dispositivos, seguindo as normas da Universidade;</p> <p>VI. Propor a celebração de parcerias nas áreas de</p>
--	--

<p>CAPÍTULO II</p> <p>Da Estrutura</p> <p>Artigo 3º - A estrutura superior do Centro de Componentes Semicondutores é composta de:</p> <p>I. Conselho Científico Superior;</p> <p>II. Diretoria</p> <p>CAPÍTULO III</p> <p>Do Conselho Científico Superior</p> <p>Artigo 4º - O Conselho Científico Superior, órgão deliberativo superior do CCS é composto por:</p> <p>I. Diretor do CCS, seu Presidente nato;</p> <p>II. Diretor Associado;</p> <p>III. o Diretor, ou seu representante, das seguintes Unidades: Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, Instituto de Física e Instituto de Química, a critério de suas respectivas Congregações;</p> <p>IV. três representantes da Comunidade Externa à UNICAMP, portadores de no mínimo o título de doutor, indicados pelo próprio Conselho e designados pelo Reitor;</p> <p>V. Um representante dos servidores da Carreira de Técnico</p>	<p>síntese, caracterização e fabricação de materiais e dispositivos, respeitando as normas da Universidade.</p> <p>Da Estrutura</p> <p>Artigo 3º - A estrutura superior do CCSNano é composta de:</p> <p>II - Coordenadoria e Coordenadoria Associada</p> <p>Parágrafo único- “Para desempenhar melhor suas funções e atender as necessidades específicas, o CCSNano poderá instituir outras instâncias em sua estrutura administrativa que apoiem sua atuação”</p> <p>Do Conselho Científico Superior</p> <p>Artigo 4º - O Conselho Científico Superior, órgão deliberativo superior do CCSNano é composto por:</p> <p>I. “O Coordenador do Centro, seu Presidente nato”.</p> <p>II. “O Coordenador Associado”.</p> <p>IV. “Três membros titulares e três membros suplentes representantes da Comunidade Externa à UNICAMP, com reconhecida atuação em áreas pertinentes à atuação do CCSNano, indicados pelo Reitor”.</p> <p>V. Um representante dos servidores da Carreira de Pesquisador, Pq, lotado no Núcleo, escolhido por seus pares</p>
--	---

<p>Especializado de Apoio à Pesquisa Cultural, Científica e Tecnológica, lotados no Centro, escolhidos pelos servidores lotados no CCS;</p> <p>VI. Dois representantes dos docentes vinculados ao Centro, eleitos por seus pares;</p> <p>VII. O representante do CCSNano na Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos - CSARH 10.</p> <p>§ 1º - Os membros do Conselho Científico Superior terão os seguintes mandatos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. os referidos nos incisos I, II e VII, coincidentes com o das suas funções; 2. os referidos nos incisos III a VI, de dois anos, podendo ser permitida uma recondução sucessiva. <p>§ 2º - Perderá o mandato:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. o membro que perder o pressuposto de sua investidura; 2. o membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho Científico Superior <p>Artigo 5º - Os representantes no Conselho Científico Superior serão substituídos nas sua faltas e impedimentos por suplentes, indicados pela mesma forma que os titulares</p> <p>Artigo 6º - O Conselho Científico Superior reunirá ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por 1/3 dos seus membros.</p> <p>§1º - A convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos 72 horas de antecedência.</p> <p>§ 2º - As deliberações só serão tomadas com a presença da</p>	<p>Artigo 6º - O Conselho Científico Superior reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 1/3 dos seus membros.</p> <p>§ 2º - A pauta suplementar da reunião, abrangendo assuntos urgentes, poderá ser enviada em até 48 horas da data da reunião do Conselho Superior Científico do CCSNano”.</p>
--	--

<p>maioria absoluta dos membros.</p> <p>§ 3º - Nas deliberações do Conselho Científico Superior, o Diretor terá apenas o voto de qualidade.</p> <p>Artigo 7º - Compete ao Conselho Científico Superior:</p> <p>I. Estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do CCSNano;</p> <p>II. Aprovar os planos anuais de atuação do CCSNano e seu plano diretor;</p> <p>III. Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo CCSNano;</p> <p>IV. Julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade;</p> <p>V. Compor e encaminhar ao Reitor lista tríplice para escolha do Diretor;</p> <p>VI. Emendar o presente Regimento, por deliberação de 2/3 de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;</p> <p>VII. Deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo diretor.</p> <p>VIII. Aprovar o organograma técnico e administrativo do CCSNano;</p> <p>IX. Aprovar o relatório trienal de atividades do CCSNano, elaborado pela Diretoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares, para posterior encaminhamento ao órgão superior competente.</p>	<p>§ 3º - “As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros”.</p> <p>§ 4º - Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade</p> <p>V. “Compor e encaminhar lista tríplice ao Reitor para a escolha e designação do novo Coordenador do CCSNano.”</p> <p>VII. “Deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador”.</p>
--	---

<p>X. Aprovar e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:</p> <p>a) o orçamento e as prestações anuais de contas do CCSNano;</p> <p>b) as propostas gerais de estabelecimento de Convênios e Contratos de serviços e/ou pesquisa com outras instituições;</p> <p>c) as propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo.</p> <p>CAPÍTULO IV</p> <p>Da Diretoria</p> <p>Artigo 8º - A Diretoria será exercida pelo Diretor, assistido pelo Diretor Associado.</p> <p>Artigo 9º - O Diretor é a autoridade executiva superior do CCS, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Científico Superior, dentre pesquisadores em exercício na UNICAMP e portadores de no mínimo o título de doutor.</p> <p>§ 1º - O mandato do Diretor é de 03 anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.</p> <p>§ 2º - O Diretor é auxiliado por um Diretor Associado de sua escolha que, após ouvido o Conselho Científico Superior, será designado pelo Reitor.</p>	<p>Da Coordenadoria</p> <p>Artigo 8º - A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares.</p> <p>Artigo 9º - O Coordenador é a autoridade executiva superior do Núcleo ou Centro, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Científico Superior, dentre pesquisadores e docentes em exercício na Unicamp e portadores de, no mínimo, o título de doutor.</p> <p>§ 1º - O mandato do Coordenador é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução sucessiva;</p> <p>§ 2º - O Coordenador do CCSNano é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha que, após ouvido o Conselho Científico Superior, encaminhará o parecer à Coordenadoria de Centros e Núcleos Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que o submeterá ao Reitor para designação e publicação.</p>
--	---

<p>§ 3º - O pesquisador investido no cargo de Diretor não fica desobrigado de suas atividades docentes na Universidade.</p> <p>§ 4º - O Diretor Associado substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.</p> <p>Artigo 10 - Compete ao Diretor:</p> <p>I - exercer a direção executiva, a coordenação e supervisão de todas as atividades do CCS;</p> <p>II - convocar e presidir o Conselho Científico Superior;</p> <p>III - indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Científico Superior, para designação, o nome do Diretor Associado;</p> <p>IV - acompanhar os projetos e trabalhos do CCS, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;</p> <p>V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Científico Superior;</p> <p>VI - elaborar o relatório trienal das atividades do CCS;</p> <p>VII - submeter ao Conselho Científico Superior:</p> <p>a) Os planos de atuação do CCSNano</p> <p>b) As propostas orçamentárias e a prestação de contas;</p> <p>c) As propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços;</p> <p>d) As propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo.</p> <p>Artigo 11 - No caso de vacância do cargo de Diretor, por qualquer motivo, o Conselho Científico Superior, presidido por um membro eleito por seus pares e no prazo máximo</p>	<p>§ 3º - O pesquisador ou o docente investido na função de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.</p> <p>§ 4º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas</p> <p>Artigo 10 - Compete ao Coordenador:</p> <p>I - exercer a direção executiva, a coordenação e supervisão de todas as atividades do CCS;</p> <p>II - convocar e presidir o Conselho Científico Superior;</p> <p>III - indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Científico Superior, para designação, do novo Coordenador Associado;</p> <p>Artigo 11º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado do Centro atuará em caráter provisório. Após consulta ao Conselho Científico Superior e a indicação de lista tríplice para a</p>
--	--

<p>de 30 dias, encaminhará ao Reitor lista triplíce para designação de novo Diretor.</p> <p>Artigo 13 Para participar como pesquisador vincutado ao CCS, o pesquisador apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado peto Conselho Científco Superior, se necessário com base em pareceres técnic</p> <p>Parágrafo Único - O CCSNano poderá estabelecer um tempo mínimo de atuação junto ao órgão, para que o pesquisador possa passar a ser considerado como pesquisador vinculado.os de assessores de reconhecida proficiência.</p>	<p>Coordenadoria, a nomeação do novo Coordenador será submetida ao Reitor para designação formal”</p> <p>Artigo 13 - Para participar como pesquisador vinculado ad CCSNano, o servidor ou docente alocado em outra unidade de ensino ou pesquisa da Unicamp apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Científico Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência. As diretrizes para o detalhamento do projeto de pesquisa serão estabelecidas de acordo com a instrução normativa vigente, aprovada pelo Conselho Científico Superior.</p> <p>Parágrafo Único - O vínculo do pesquisador vinculado ao Centro será preservado desde que ele permaneça ativo em suas atividades junto à instituição. As diretrizes quantitativas relacionadas à atuação do pesquisador serão fundamentadas em sua produção científica ou administrativa, alinhada aos interesses do CCSNano, conforme estabelecido na instrução normativa vigente aprovada pelo Conselho Científico Superior. Após um período de inatividade de 2 anos no Centro, o encerramento do vínculo do pesquisador será submetido à apreciação pelo Conselho Científico Superior</p>
--	---

<p>Artigo 14 - O CCSNano poderá receber Pesquisadores Visitantes, ouvido o Conselho Científico Superior e respeitadas as normas da Universidade.</p> <p>Disposição Geral</p> <p>Artigo 15 - Os pesquisadores vinculados ao CCSNano diretamente alocados em outras unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa.</p> <p>Disposição Final</p> <p>Artigo 16 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.</p>	<p>Artigo 14º - O CCSNano poderá receber Pesquisadores Visitantes Convidados, Pesquisadores Colaboradores e Pós-Doutorandos, ouvido o Conselho Superior Científico e respeitadas as normas da Universidade.</p> <p>Disposição Geral</p> <p>“Art 15A – O CCSNano poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade.”</p> <p>Artigo 16º - “Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.”</p>
--	--

Parecer n.º 722/2024
Processo n.º 01-P-4517 /2002
Interessado: Centro de Componentes Semicondutores e Nanotecnologias – CCSNANO
Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Alteração do Regimento Interno do Centro de Componentes Semicondutores e Nanotecnologias – CCSNANO. Análise jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno do Centro de Componentes Semicondutores e Nanotecnologias – CCSNANO (Deliberação CONSU-A- 013/2002).

É o breve relatório. Opino.

Em primeiro lugar, informo que não foi enviada a minuta **consolidada** da norma proposta, o que se faz necessário para análise conclusiva da Procuradoria. Sendo assim, requero seja acostada a versão consolidada da minuta.

Em segundo lugar, é preciso esclarecer se a norma proposta está apenas alterando o Regimento atual do órgão, ou se está revogando-o e propondo uma nova norma (no cabeçalho do evento 10 fala-se em ‘alteração’, mas no art. 17 fala-se em regimento, como se uma nova norma fosse).

Frise-se que, em se tratando de norma alteradora, a minuta deverá ser iniciada com a menção expressa de que se trata de norma que “*altera a Deliberação ..., que dispõe sobre o Regimento Interno...*”, seguida do artigo 1º, que indicará quais dispositivos da norma alterada estão sendo modificados.

Exemplo:

Deliberação CAD-A-xxx/2024

Altera a Deliberação xxxx, que instituiu o Regimento Interno...

“Artigo 1º - Ficam alterados os artigos x, y e z da Deliberação xxx, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo x - ...

Artigo y - ...”

Na hipótese de a norma também propor acréscimos, deverá ser elaborado um artigo na nova norma indicando os acréscimos, da seguinte forma:

Exemplo:

Artigo 2º - Fica acrescido o art. x à Deliberação xxx, com a seguinte redação:

“Artigo x -”

Em terceiro lugar, observo que o correto é a elaboração da norma em forma de Deliberação CAD, diante da alteração recente no Regimento Geral da Universidade, que passou a prever a competência desta para dispor sobre regimentos internos de Órgãos e Unidades:

Artigo 85. Compete à Câmara de Administração do Conselho:

I. deliberar sobre: (...)

l) deliberar sobre o Regimento Interno das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e dos Colégios Técnicos e dos órgãos complementares.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, quanto à minuta do Regimento Interno (evento 10), tenho a fazer os seguintes apontamentos:

- a) Art. 1º, III – inserir vírgula entre as palavras ‘instalação’ e ‘manutenção’, tirando a conjunção ‘e’;
- b) Art. 2º, I – após a palavra ‘Universidade’, usar ‘e’ e não vírgula;
- c) Art. 4º - Na composição do Conselho, faltou prever pelo menos um representante dos servidores da Carreira de Pesquisador, lotados no Núcleo ou Centro, escolhido por seus pares;
- d) Art. 4º, §2º - não compreendemos a previsão deste dispositivo, pois o mandato dos membros do Conselho Científico Superior já foi previsto no §1º e, não há, segundo a estrutura do órgão listada no art. 3º, outro Conselho Superior;
- e) Art. 6º caput e §4º - substituir ‘diretor’ por ‘Coordenador’;
- f) Art. 9º, §2º - nos termos da Deliberação CONSU-A-017/2000, o Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor. Não há necessidade de encaminhamento prévio ao COCEN, razão pela qual sugerimos adequar.
- g) Art. 10 - substituir ‘diretor’ por ‘Coordenador’;
- h) Art. 10, III – reitero o apontamento do item f;
- i) Art. 10, VI – A Deliberação CONSU-A-017/2000 menciona que o relatório será quinquenal, e não trienal. Não há prejuízo na

escolha feita pelo órgão, que pode ser mantida, mas deixo o apontamento caso o Centro opte por seguir o modelo;

- j) Art. 16 - Se a norma for meramente alteradora, os artigos acrescidos à minuta devem receber o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas (exemplo: se inserido um artigo após o art. 15, este deve receber a numeração 15-A). Os artigos seguintes, que já estavam na minuta original, devem manter a mesma numeração.

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos ao CCSNano para ciência e providências. Após, à Procuradoria para análise conclusiva.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Livia Nunes Reis, PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE**, em 27/03/2024, às 11:00 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
5DBC0EAA 6D07481D 8DEE8BF9 3545A94E





PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Despacho PG Nº: 1219/2024
Parecer PG 722/2024
REF.: Processo Nº: 4517/2002

De acordo.

Ao d. CCSNano para ciência e providências.

Após, solicito retorno a esta Procuradoria para análise conclusiva.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 22-04-2024 15:33:58

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Parecer n.º 1593/2024
Processo n.º 01-P-4517 /2002
Interessado: Centro de Componentes Semicondutores e Nanotecnologias – CCSNANO
Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Alteração do Regimento Interno do Centro de Componentes Semicondutores e Nanotecnologias – CCSNANO. Análise jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Retornam os autos a esta Procuradoria Geral para reanálise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno do Centro de Componentes Semicondutores e Nanotecnologias – CCSNANO (Deliberação CONSU-A- 013/2002).

É o breve relatório. Opino.

Quanto à minuta do Regimento Interno (evento 13), tenho a fazer os seguintes apontamentos:

- a) Art. 1º - substituir “Ficam alterados os incisos I, III, do art. 1º...” por “Ficam alterados os incisos I e III do art. 1º...”
- b) Art. 2º - os incisos II e IV do art. 1º não estão sendo acrescentados à Deliberação CONSU-A-013/2002, e sim alterados, pois já existem na norma original. Sugiro corrigir;
- c) O mesmo erro mencionado no item anterior foi cometido ao longo de toda a minuta (vide art. 3º, 4º, 5º e 6º, 10, etc), pois se fala em **acréscimo** de artigos/ incisos/parágrafos, quando o correto seria **alteração**;

- d) Art. 9º - este dispositivo menciona que se está alterando o §4º do art. 6º da Deliberação, mas este parágrafo não existe na norma original. Logo, se trata de acréscimo e não alteração.
- e) Art. 12 - este dispositivo menciona que se está acrescentando parágrafos ao art. 9º da Deliberação, mas estes parágrafos já existem na norma original. Logo, se trata de alteração e não acréscimo;
- f) Art. 15 - este dispositivo menciona que se está acrescentando o art. 11 à Deliberação, mas já existe art. 11 na norma original. Logo, se trata de alteração e não acréscimo;
- g) Art. 15 – conforme já mencionado em parecer anterior, nos termos da Deliberação CONSU-A-017/2000, o Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor. Não há necessidade de encaminhamento prévio ao COCEN, razão pela qual sugerimos adequar.
- h) Art. 16 - Deve ser renumerado como 15-A. Isso porque, sendo a norma meramente alteradora, os artigos acrescentados à minuta devem receber o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas (exemplo: se inserido um artigo após o art. 15, este deve receber a numeração 15-A). Os artigos seguintes, que já estavam na minuta original, devem manter a mesma numeração.

- i) Por fim, recomendo que seja feita uma revisão gramatical geral no texto, a fim de sanar os erros de português e de digitação cometidos.

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos ao CCSNano para ciência e providências. Após, à Procuradoria para análise conclusiva.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 12-07-2024 15:48:09
Certificado LIVIA NUNES REIS



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



PROCURADORIA GERAL
UNICAMP

Despacho PG Nº: 3281/2024
Parecer PG 1593/2024
REF.: Processo Nº: 4517/2002

De acordo.
Ao CCSNano para ciência e providências.
Após, à Procuradoria para análise conclusiva.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação F730SKDespacho32812024-1720818553298
Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

- d. Art. 16 - O texto proposto para o artigo 11 não faz sentido, além de ter erros (“Cooderdenador”; “o Coordenador Associado de sua escolha que ,após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor.”). Necessário revisar.
- e. Art. 17 – há erro de digitação em “projeto de pesquisa detalhadque”;
- f. Art. 19 – o art. 16, que está sendo alterado, deve ser acrescido à norma como art. 15-A, conforme já apontado no parecer anterior. Isso porque, sendo a norma meramente alteradora, os artigos acrescidos à minuta devem receber o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas (exemplo: se inserido um artigo após o art. 15, este deve receber a numeração 15-A). Os artigos seguintes, que já estavam na minuta original, devem manter a mesma numeração.
- g. Não foi possível compreender porque o art. 17A foi assim numerado (deveria ser art. 18);

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos ao CCSNano para ciência e providências. Após, à Procuradoria para análise conclusiva.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis
Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 08-05-2025 16:23:52
Certificado LIVIA NUNES REIS



Despacho PG Nº: 563/2025
Parecer PG 270/2025
REF.: Processo Nº: 4517/2002

De acordo.

Encaminhe-se ao Centro de Componentes Semicondutores e Nanotecnologias (CCSNano) para ciência e providências quanto às recomendações apontadas no parecer.

Após as devidas correções, retornem os autos à Procuradoria Geral para análise conclusiva.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 08-05-2025 16:17:39

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO



Parecer n.º 1389/2025
Processo n.º 01-P-4517 /2002
Interessado: CCSNANO
Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Alteração do Regimento Interno do Centro de Componentes Semicondutores e Nanotecnologias – CCSNANO. Análise jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Retornam os autos a esta Procuradoria Geral para reanálise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno do Centro de Componentes Semicondutores e Nanotecnologias – CCSNANO (Deliberação CONSU-A-013/2002).

É o breve relatório. Opino.

Quanto à minuta alterada do Regimento Interno (evento 22), tenho a fazer os seguintes apontamentos:

- a. Arts. 1º e 2º - condensar em um só artigo, pois ambos tratam da alteração do art. 1º. Exemplo:

Artigo 1º- Ficam alterados os incisos I, II, III e IV do art. 1º Deliberação CONSU-A-013 de 26/03/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- b. Art. 4º - o certo é “acrescido o inciso VI ao art. 2º” e não “do art. 2º”. O mesmo erro se repete no art. 5º, no art. 10 e no art. 20;

- c. Art. 5º - se o parágrafo que está se acrescentando é único, deve ser nomeado parágrafo **único**, e não 1º;
- d. Art. 11- erro de concordância em ‘o inciso V e VIII’;
- e. Arts. 13 e 14 - condensar em um só artigo, pois ambos tratam da alteração de parágrafos do art. 9º. Não há razão para que a alteração dos parágrafos 1º, 2º e 3º seja feita em um artigo e a alteração do §4º em outro. Sugestão:

Artigo 13- Ficam alterados os parágrafos 1º , 2º, 3º e 4º do art. 9º da Deliberação CONSU-A-013 de 26/03/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- f. Art. 16 – acrescentar ponto final ao fim do texto proposto para o art. 11;
- g. Art. 17 – retirar a vírgula inserida após ‘Unicamp’ no texto proposto para o art. 13;
- h. Art. 18 - se o parágrafo que está se acrescentando é único, deve ser nomeado parágrafo **único**, e não 1º;
- i. Art. 20 – acrescentar ponto final ao fim do texto proposto para o art. 15-A;
- j. Suprimir os trechos “CAPÍTULO II Da Estrutura”, “CAPÍTULO III Do Conselho Superior”, pois a norma alteradora não está subdividida em capítulos.
- k. Em todos os artigos, colocar vírgula antes de “que passam a vigorar com a seguinte redação:”



- I. Em todos os artigos, quando for citar o texto proposto/alterado, citar entre aspas.

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos ao CCSNano para ciência e providências. Após, à Procuradoria para análise conclusiva.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis
Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 27-05-2025 09:57:33
Certificado LIVIA NUNES REIS



Despacho PG Nº: 2728/2025

Parecer PG 1389/2025

REF.: Processo Nº: 4517/2002

De acordo.

Encaminhe-se ao Centro de Componentes Semicondutores e Nanotecnologias - CCSNANO para ciência e providências quanto às correções apontadas na minuta de Deliberação.

Feitos os ajustes apontados, o processo poderá seguir para a d. Secretaria Geral.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 11-06-2025 11:29:39

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO



Parecer n.º 1747/2025
Processo n.º 01-P-4517 /2002
Interessado: CCSNANO
Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Alteração do Regimento Interno do Centro de Componentes Semicondutores e Nanotecnologias – CCSNANO. Análise jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Retornam os autos a esta Procuradoria Geral para reanálise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno do Centro de Componentes Semicondutores e Nanotecnologias – CCSNANO (Deliberação CONSU-A-013/2002).

É o breve relatório. Opino.

Quanto à minuta alterada do Regimento Interno (evento 26), tenho a fazer os seguintes apontamentos:

- a) Art. 2º - trocar a vírgula por ‘e’ no trecho “os incisos I, II”
- b) Art. 7º - retirar a vírgula após ‘parágrafos’;
- c) Art. 7º - em relação à redação proposta para os parágrafos do art. 6º, sugiro substituir “hs”, que é uma abreviação incorreta, pela palavra ‘horas’. Também faltou definir a partir de quando esse prazo será contado. 48 horas do quê?
- d) Art. 9º - corrigir erro de concordância em “os inciso”;
- e) Art. 17 – o correto é “Fica acrescido o art 15-A à Deliberação CONSU-A-013 de 26/03/2002”.



Por fim, observo que a norma deve ser redigida em forma de **Deliberação CAD**, diante da alteração dos Estatutos e do Regimento Geral da Universidade, que passou a prever a competência desta para dispor sobre regimentos internos de Unidades e órgãos:

Artigo 85. Compete à Câmara de Administração do Conselho:

I. deliberar sobre: (...)

l) deliberar sobre o Regimento Interno das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e dos Colégios Técnicos e dos órgãos complementares.

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos ao CCSNano para ciência e providências. Feitos os ajustes, o processo poderá seguir diretamente para a Secretaria Geral.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis
Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 24-06-2025 15:26:37
Certificado LIVIA NUNES REIS



Despacho PG Nº: 3279/2025

Parecer PG 1747/2025

REF.: Processo Nº: 4517/2002

De acordo.

Adicionalmente, recomendo a exclusão da referência à CAPÍTULO que consta no meio da minuta e a unificação dos artigos 6º e 7º que alteram dispositivos do art. 6º.

Recomendo, ainda, que as aspas sejam incluídas antes do artigo alterado e não apenas no texto. Exemplo: "Art. 6º - O Conselho Superior se reunirá (...)".

Encaminhe-se ao CCSNANO para ciência e providências.

Após os ajustes necessários, encaminhe-se diretamente à Secretaria Geral para prosseguimento.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 25-06-2025 07:56:00

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Campinas, 22/07/2025

Despacho

Processo Digital nº 01-P-4517/2022

Assunto: Entregue da Minuta final e o Quadro comparativo atualizado

A/C: Dra. Maria Raquel de Andrade Paulino - Secretária Geral Adjunta

Segue juntados a este processo digital:

1. Minuta Consolidada atualizada do Regimento Interno do CCSNANO
2. Quadro comparativo atualizado e;
3. Abaixo os esclarecimentos solicitados na minuta (documento 30 via SIGAD), referentes ao DESPACHO CAD nº 47/2025.

3) Esclarecer o motivo da previsão do § 2º do artigo 4º na norma atual vigente, tendo em vista o questionamento do item d) do Parecer PG-722/24.

A norma vigente dispõe sobre as hipóteses em que o representante do conselho poderá perder seu mandato. O artigo 4º trata da composição do conselho, conforme estabelecido em seus incisos I a VI, enquanto o § 1º disciplina o período de duração do mandato e o § 2º estabelece as condições para a perda do referido mandato. Ocorrendo a vacância, a substituição do conselheiro deverá observar o procedimento previsto na legislação aplicável.

5) Esclarecer a previsão do § 2º do artigo 10 na proposta de alteração, tendo em vista o item f) do Parecer PG-7225) /24, que não vê necessidade de encaminhamento à Cocen.

A informação solicitada, referente ao envio à COCEN, já se encontra amparada pela previsão contida no art. 7º da Deliberação CAD nº 001/2022, de 08 de março de 2022, disponível no documento nº 02

deste processo digital, localizado na página 02. Para fins de ilustração, colaciona-se abaixo o print do referido artigo.

“Artigo 7º - (...)
(...)
V - compor e encaminhar lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que submeterá ao Reitor para a escolha do Coordenador;

6) III – Indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior Científico e através da Coordenadoria dos Centros e Núcleos (Cocen), a designação do novo Coordenador Associado.”
(grifo em amarelo: favor esclarecer redação deste inciso tendo em vista o item h) do Parecer PG-722/24. Para essa manifestação, referente ao inciso III do artigo 10, (seria importante também considerar a redação dada ao artigo 11 – disposta no artigo 12 da proposta de alteração, pois ela também trata da vacância do Coordenador, mas talvez haja uma possível inconsistência).

A primeira informação solicitada refere-se ao art. 10, cuja redação foi alterada e atualmente encontra-se devidamente amparada pela Deliberação CAD nº 001/2022. A segunda informação diz respeito ao art. 11, igualmente contemplado na mencionada Deliberação. Para fins de comprovação, colacionam-se abaixo as imagens do referidos dispositivos.

“Artigo 10 - Compete ao Coordenador:
(...)
III - indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o nome do Coordenador Associado;

“Artigo 11 - No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do Núcleo ou Centro até que o Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) nova lista tríplice, que será submetida ao Reitor que designará novo Coordenador”.

4. Após conferências, encaminhar para a inclusão de pauta para a reunião da CAD que acontecerá no dia 12/08/2025

Seguimos à disposição.

Lorena Barros Lara
Supervisora Administrativa



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
5F8881AF ED164304 A90F2BFA 7920AF90

